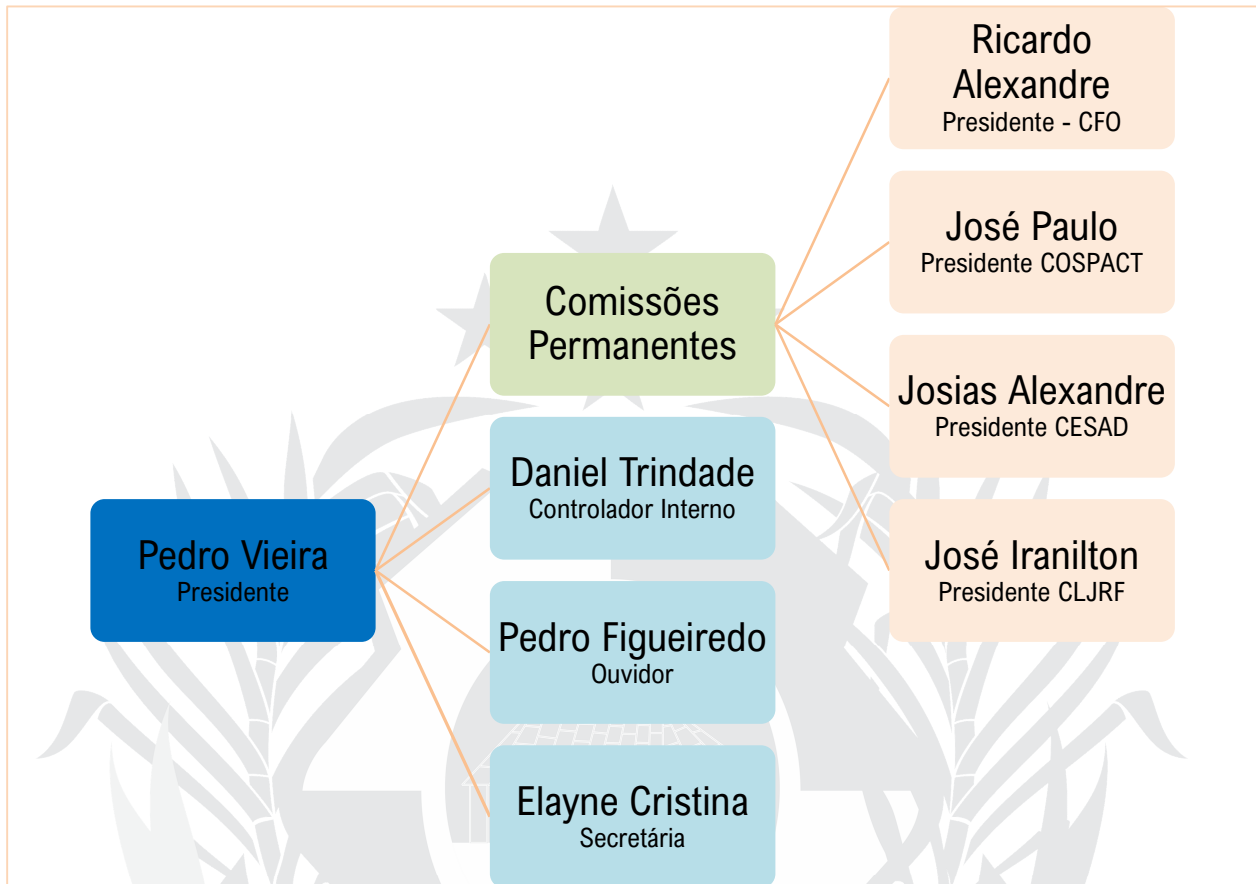


Organograma da Estrutura Administrativa



LEGENDA:

CFO: Comissão De Finanças E Orçamento

COSPACT: Comissão De Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio E Turismo

CESAD: Comissão De Educação, Saúde E Assistência Social

CLJRF: Comissão De Legislação, Justiça E Redação Final

MESA DIRETORA DA CÂMARA

ATRIBUIÇÕES

Representar a Câmara nas suas relações externas, inclusive em Juízo, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades internas previstas expressamente no Regimento Interno.

COMPETÊNCIAS

Art. 25º Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – dispor a sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – apresentar Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais;

III – apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

IV – elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

- V – representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União do Estado e do Município;
- VI – baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados as despesas da Câmara;
- VII – proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
- VIII – enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
- IX – proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;
- X – deliberar sobre a convocação de sessão extraordinária da Câmara;
- XI – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XII – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
- XIII – determinar, no início da legislatura o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Responsáveis

Nome: Pedro de Morais Vieira

Cargo: Vereador Presidente

Telefone: (081) 3639-1291

Local – Horário de Funcionamento – Contato

Endereço: Avenida João Francisco, Nº 110- Centro – Macaparana – PE

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

e-mail: cmv.macaparana@gmail.com - site: www.macaparana.pe.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATRIBUIÇÕES

Art. 39º – As Comissões Permanentes incumbem:

I – estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para a orientação do Plenário;

II – discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art. 41 deste Regimento Interno.

COMPETÊNCIAS

Art. 54º – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

I – diretrizes Orçamentárias;

II – proposta Orçamentária e Plano Plurianual;

III – matéria Tributária;

IV – abertura de créditos, empréstimos públicos;

V – proposições que, direta ou indiretamente alterem a receita do Município;

VI – proposições que acarretam em responsabilidade o erário municipal ou interessam ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

VII – fixação ou aumento do funcionalismo público;

VIII – fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores;

Responsáveis

Nome: Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva

Cargo: Presidente da Comissão

Telefone: (081) 3639-1291

Local – Horário de Funcionamento – Contato

Endereço: Avenida João Francisco, Nº 110- Centro – Macaparana – PE



Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

e-mail: cmv.macaparana@gmail.com - site: www.macaparana.pe.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

ATRIBUIÇÕES

Art. 39° – As Comissões Permanentes incumbem:

- I – estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para a orientação do Plenário;
- II – discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art. 41 deste Regimento Interno.

COMPETÊNCIAS

Art. 55° – Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias;

- I – código de obras e código de postura;
- II – plano Diretor e de desenvolvimento integrado;
- III – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
- V – atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário e secundário do Município.

Nome: José Paulo Medeiros da Silva

Cargo: Presidente da Comissão

Telefone: (081) 3639-1291

Local – Horário de Funcionamento – Contato

Endereço: Avenida João Francisco, Nº 110- Centro – Macaparana – PE

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

e-mail: cmv.macaparana@gmail.com - site: www.macaparana.pe.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATRIBUIÇÕES

Art. 39° – As Comissões Permanentes incumbem:

- I – estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para a orientação do Plenário;
- II – Discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art. 41 deste Regimento Interno.

COMPETÊNCIAS

Art. 56° – Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e Manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I – assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
- II – concessão de bolsas de estudo;
- III – patrimônio Histórico;
- IV – saúde pública e saneamento básico;
- V – assistência social e previdência em geral;
- VI – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;



- VII – implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
- VIII – declaração de utilidade pública municipal as entidades que possuam fins filantrópicos.

Nome: Josias Alexandre Alves da Silva

Cargo: Presidente da Comissão

Telefone: (081) 3639-1291

Local – Horário de Funcionamento – Contato

Endereço: Avenida João Francisco, Nº 110- Centro – Macaparana – PE

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

e-mail: cmv.macaparana@gmail.com - site: www.macaparana.pe.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATRIBUIÇÕES

Art. 39º – As Comissões Permanentes incumbem:

- I – estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para a orientação do Plenário;
- II – discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art. 41 deste Regimento Interno.

COMPETÊNCIAS

Art. 53º – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º – Quando a Comissão de Legislação, justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade, de qualquer proposição, será essa considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.

§ 2º – Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 4º – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entenda a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de administração direta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
- IV – concessão de licença ao Prefeito;
- V – alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- VI – criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII – veto;
- VIII – emenda ou reforma da lei Orgânica do Município;
- IX – concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
- X – todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

Nome: José Iranilton de Santana

Cargo: Presidente da Comissão

Telefone: (081) 3639-1291

Local – Horário de Funcionamento – Contato

Endereço: Avenida João Francisco, Nº 110- Centro – Macaparana – PE

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

e-mail: cmv.macaparana@gmail.com - site: www.macaparana.pe.leg.br

SECRETARIA DA CÂMARA

ATRIBUIÇÕES

Os serviços administrativos da Câmara far-se-á através de sua secretaria.

COMPETÊNCIA

- Todos os serviços administrativos da secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.
- A correspondência oficial da Câmara será feita pela secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Nome: Elayne Cristina Rodrigues de Lima

Cargo: Secretária

Telefone: (081) 3639-1291

Local – Horário de Funcionamento – Contato

Endereço: Avenida João Francisco, Nº 110- Centro – Macaparana – PE

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

e-mail: cmv.macaparana@gmail.com - site: www.macaparana.pe.leg.br

Fonte: Regimento Interno

SISTEM DE CONTROLE INTERNO

ATRIBUIÇÕES/COMPETÊNCIA

Art. 10 Compete ao Sistema de Controle Interno – SCI:

I – apoiar as unidades executoras na normalização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, pelo Coordenador do CCI;

III – exercer o controle sobre os direitos e deveres da Câmara Municipal;

IV – verificar a adoção de providências para a cobrança dos haveres e cumprimentos dos deveres inerentes ao Legislativo;

V – cuidar para que as despesas com pessoal e encargos não ultrapasse os limites definidos pela LRF;

VI – controlar a inscrição e a baixa dos restos a pagar;

VII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, e sua compatibilidade com os dispositivos da LRF;

VIII – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas em planos de governo, projetos e atividades;

IX – avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Órgão;

X- verificar o cumprimento do orçamento anual;

XI – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos financeiros;

XII – avaliar as condições dos bens físicos pertencentes ao Legislativo Municipal;

XIII – apurar os atos ou fatos irregulares ou ilegais praticados por servidores do Legislativo;

XIV – verificar a legalidade dos procedimentos licitatórios, realizados por Comissão instalada para esse fim;

XV – definir o processamento e acompanhar a realização de tomadas de contas especiais, nos termos de Resolução do Tribunal de Contas do Estado;

XVI – apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVI – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XVII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Listado, de irregularidades ocorridas ou que acontece no âmbito de sua competência fiscalizadora.

Art. 11º Compete ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno as seguintes atividades:

I – dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de atividades de controle interno;

II – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas com legislação inerente ao controle interno;

III – desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle interno, respeitando as características peculiares do Poder legislativo;

IV – avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração;

V – propor recomendações e estudos para alterações de normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidade;

VI – oferecer informações necessárias à elaboração da prestação de contas anual, a ser encaminhada ao TCE;

VII – encaminhar relatórios de gestão de atividades ao Presidente do Legislativo, a cada seis meses, no mínimo.

Fonte: Lei nº 907/2009

Nome: Daniel José da Trindade

Cargo: Controlador Interno

Telefone: (081) 3639-1291

Local – Horário de Funcionamento – Contato

Endereço: Avenida João Francisco, Nº 110- Centro – Macaparana – PE

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

e-mail: cmv.macaparana@gmail.com - site: www.macaparana.pe.leg.br

OUVIDORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições da Ouvidoria:

- I - Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;
- II - Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- III - Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
- IV - Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;
- V - Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;
- VI - Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
- VII - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete à Ouvidoria do Poder Legislativo:

- I - Formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
- II - Promover políticas de capacitação e treinamento relacionados às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
- III - Propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação dos serviços públicos e no exercício das funções legislativa, fiscalizadora e administrativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Responsáveis

Nome: Pedro Figueiredo de Arruda e Souza

Cargo: Ouvidor

Local – Horário de Funcionamento – Contato

Endereço: Avenida João Francisco, Nº 110- Centro – Macaparana – PE

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

e-mail: ouvidoria@macaparana.pe.leg.br - site: www.macaparana.pe.leg.br